

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), o presente documento apresenta o conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços da pretensa **contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento**. Sendo que as informações contidas neste Termo de Referência servem de subsídios à realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

Informa-se ainda que o pretenso processo licitatório e a contratação decorrente deste serão regidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme determina o art. 191 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 191 - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em caráter de exclusividade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio de instituição bancária ou cooperativa de crédito que ofereça serviços com qualidade.

2.2. O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações

governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

2.3. Em 2018, o Banco Bradesco venceu a licitação e adquiriu, a gestão da folha de pagamentos para o quinquênio 2019 – 2024. Em função do fim do prazo de execução até o final de Janeiro/2024, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, município de Santa Cruz do Rio Pardo inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

2.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidade de caixa do município caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

2.5. No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

“(...) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(...)

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

2.6. O TCU – Plenária, via Acórdão 3.042/2018, se posiciona que:

“(...) 9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica;”

2.7. Posto isto, e conforme as pesquisas realizadas, a posição adotada pelos tribunais está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo acerca da matéria, ou seja, o de que, também em síntese: a dispensa de licitação somente pode ocorrer em relação às disponibilidades de caixa do poder público, cujos depósitos devem ser feitos obrigatoriamente em bancos oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

2.8. As disponibilidades de caixa, ou seja, os recursos públicos que estejam sob a forma de dinheiro, não se confundem com os demais serviços bancários utilizados para realizar o pagamento da folha de salários, que podem ser feitos por quaisquer instituições bancárias, sejam elas públicas ou privadas; a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro, quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

2.9. No que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais, visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem

rotinas e padrões de tais serviços.

2.10. Nessa situação é clara a possibilidade de concorrência, pressuposto lógico dos processos licitatórios, não se justificando estabelecer qualquer tipo de privilégio a empresas públicas ou a sociedades de economia mista, casos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente.

2.11. As empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploram atividades econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigadas a observar as regras impostas às demais empresas quando contratam com o poder público.

2.12. Ademais há a possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

2.13. Por fim, vários Tribunais de Contas realizam o procedimento licitatório para venda da folha de pagamento de seus servidores, a exemplo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Pregão Presencial nº. 01/2019 – Processo TC-A nº: SEI nº 357/2019-14).

2.14. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(uns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.15. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

2.16. Por fim, justifico que a necessidade da presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visto que não gera nenhum desembolso por parte do Município de Santa Cruz do Rio Pardo. No entanto, encontra-se previamente aprovada pela autoridade competente.

3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da **Autarquia CODESAN – Serviços e Obras**, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, será precedida de licitação pública, na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, com fundamento no **inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações, e Lei nº 10.520/2.002.**

3.2. Somente serão admitidas instituições financeiras ou cooperativas de crédito legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que, além de atenderem às condições de qualificação econômico-financeira, possuam sistema informatizado capaz de atender ao objeto proposto.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à **Autarquia CODESAN – Serviços e Obras**, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP adotará como critério a **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de **60 (sessenta) meses.**

4.2. Justificamos a contratação por período inferior a sessenta meses torna o Edital menos interessante, uma vez que este tipo de licitação vende um “ativo especial intangível”, portanto trata-se de um bem, para trazer interessados a compra, e a licitação não resultar deserta, a Administração deve oferecer vantagens e uma delas é o período de contratação por sessenta meses. Uma vez que o custo x benefício deva compensar para o comprador frente as obrigações adquiridas. Avaliamos que o prazo estendido oferece aos licitantes condições de ofertarem preços melhores, trazendo assim, vantagem para a Autarquia.

4.3. Entendemos que a vantagem econômica advinda do pagamento dos créditos da folha de pagamento é intrínseca à contratação de instituição financeira para tal finalidade. Essa vantagem é amplificada no momento em que se prevê a exclusividade de uma instituição fazer os pagamentos e do prazo contratual ser de 60 (sessenta) meses.

4.4. Outra questão é que para a Autarquia também torna-se vantajoso o prazo de 60 (sessenta) meses, uma vez que traz maior eficiência e economia para a máquina, considerando que a migração de contas e demais procedimentos ligados ao processo tornam a contratação a cada 12 (doze) meses custosa, ineficiente.

4.5. Nas pesquisas realizadas foram encontrados apenas Editais com prazos de Vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, entendemos assim, que seja o comumente usado.

4.6. O Contrato em questão é de grande vulto e deve ser prestado sem nenhum tipo de interrupção.

4.7. Considerando o interesse público e discricionariedade da Administração junto aos motivos já relatados, concluímos ser vantajoso para a administração que o contrato seja celebrado por 60 (sessenta) meses.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.2. Os servidores da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês.

5.3. Promover a abertura de contas, dos servidores da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

5.4. Contar com no mínimo uma agência bancária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

5.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Autarquia.

5.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

5.9. A Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1.990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

5.10. A Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS, além de garantir cumprimento de todas as normas de segurança com supervisão de técnico de segurança no trabalho.

5.12. A AUTARQUIA será um cliente preferencial da CONTRATADA e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

5.13. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, inativo e pensionista.

5.14. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

5.15. A AUTARQUIA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.

5.16. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a AUTARQUIA a existência de eventuais inconsistências, no mesmo dia de sua recepção.

5.17. Havendo alguma inconsistência, a AUTARQUIA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

5.18. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a AUTARQUIA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos.

5.19. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da AUTARQUIA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

5.20. O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a AUTARQUIA.

5.21. O BANCO disponibilizará para a AUTARQUIA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizado pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5.22. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Autarquia será movimentado através das modalidades seguinte:

5.22.1. depósito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

5.22.2. depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o município.

5.23. CONTRATADA deverá fornecer OBRIGATORIAMENTE no mínimo 02 (duas) contas bancárias para a realização da movimentação da folha de pagamento, sendo uma EXCLUSIVA para a movimentação financeira do FUNDEB nos termos do §6 e 9º, do art. 21 da Lei Federal nº. 14.113/2.020 e suas alterações.

5.24. Valor líquido da folha por ano:

ANO	VALOR
2013	R\$ 3.573.295,39
2014	R\$ 3.255.595,39

2015	R\$ 2.512.272,75
2016	R\$ 2.907.326,76
2017	R\$ 2.555.947,18
2018	R\$ 2.661.241,20
2019	R\$ 2.821.117,18
2020	R\$ 3.078.785,29
2021	R\$ 2.508.939,78
2022	R\$ 3.025.530,94
2023 – Previsão (Base cálculo abril 2023)	R\$ 3.522.334,38

5.25. Quantidade de funcionários, aposentados, pensionistas e agentes políticos (ref. maio/2.023): 160 (cento e sessenta):

FAIXA DE REMUNERAÇÃO (SALÁRIO LÍQUIDO)	QTD. DE FUNCIONÁRIOS
Até 599,99	0
De 600,00 a 799,99	0
De 800,00 a 1.999,99	3
De 2.000,00 a 2.499,99	17
De 2.500,00 a 2.999,99	24
De 3.000,00 a 3.999,99	61
De 4.000 a 6.999,99	55
De 7.000 a 9.999,99	0
Acima de 10.000,00	0
TOTAL	160

5.26. Salário médio líquido: R\$ 1.951,40 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quarenta centavos).

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 40 (quarenta) dias corridos**, mediante ordem bancária creditada em conta da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, Município de Santa Cruz do Rio Pardo – **CNPJ nº 60.344.157/0001-66**

6.2. A contagem do prazo se inicia no dia útil posterior ao recebimento da notificação para pagamento, a partir desse momento, se dá de forma contínua, independentemente de passar por dias úteis ou não úteis e incluirá o dia do vencimento. Na eventualidade do último dia do prazo cair em dia não útil ou em dia de expediente reduzido, o prazo será estendido até o próximo dia útil de expediente completo.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. PRODUTOS E TARIFAS.

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações ou documento que vier a substituí-la.

7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito, de preferência antes de entrar em vigor.

7.1.3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), sem ônus e com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº. 5.057/2022 do Banco Central, ou a documento que vier a substituí-la.

7.1.4. A instituição financeira vencedora do certame poderá, segundo seu critério e interesse, conceder isenção de toda e quaisquer tarifas, taxas ou similares, realizar a oferta de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

7.1.5. Deverá solicitar prévia anuência à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

7.2.1. CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº. 2.044/2.004 e suas alterações.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Promover a abertura de contas, dos servidores da Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

8.2. Contar com no mínimo uma agência bancária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

8.3. Ter sistema informatizado compatível com a Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e **on-line**, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras do

Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

8.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar á Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.6. Apresentar previamente á Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

8.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a ser emprestados.

8.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

8.10. A Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990– Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

8.11. A Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

8.12. É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

8.13. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS, além de garantir cumprimento de todas as normas de segurança com supervisão de técnico de segurança no trabalho.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

- 9.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- 9.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 9.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 9.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, ou de transferência eletrônica à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2.000.
- 9.5. A Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO.
- 9.6. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

10.1. Condições de execução

- 10.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.1.2. Início da execução do objeto: 20 de novembro de 2023.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

10.1.3. Local e horário da prestação de serviço: Codesan Serviços e Obras ou em outro local a ser definido dentro do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, das 10h00min às 15h00min (no horário de atendimento da agência bancária) de segunda a sexta-feira, excluindo feriados ou pontos facultativos.

10.2. Cronograma de realização dos serviços:

10.2.1. Etapa 1:

10.2.2. Período: 20 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

10.2.3. Serviço: Promover a abertura de contas, dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na modalidade conta corrente sem custo de tarifa, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários.

10.2.4. Etapa 2:

10.2.5. Período: 20 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

10.2.6. Serviço: Adequar o sistema de informática da contratada para compatibilidade com a da Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e **on-line**, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

10.2.7. Etapa 3:

10.2.8. Período: 10 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024.

10.2.9. Serviço: Abertura de conta bancária, para a prestação de serviço.

10.2.10. Etapa 4:

10.2.11. Serviço: Início da prestação de serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em caráter de exclusividade.

10.3. Local da prestação dos serviços

10.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1290, Chácara Peixe – Santa Cruz do Rio Pardo/SP (Departamento de Recursos Humanos) ou em outro local a ser definido dentro do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

10.4. Materiais a serem disponibilizados

10.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

12. VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL DO ITEM
01	Contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em caráter de exclusividade.	R\$ 91.590,40

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODALIDADE

13.1. Modalidade: Pregão eletrônico.

13.2. O critério de julgamento do presente pregão será o de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**.

13.3. Os participantes poderão informar em sua proposta a marca e modelo, quando houver, dos produtos cotados.

14. VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo que os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

15. FISCAL (IS) CONTRATO:

15.1. Administração:

a) **JAQUELINE ARAUJO DE SOUZA**, portadora do RG nº 47.647.218-0, CPF nº 406.872.378-82.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

16.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação/deferimento do plano de recuperação judicial/extrajudicial, conforme o caso.

16.3. Prova de capital social mínimo registrado e integralizado¹ no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado anual², comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na

¹ **SÚMULA Nº 48 TCE-SP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

² **SÚMULA Nº 37 TCE-SP** - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, sendo admitida a atualização monetária através do índice IPCA/IBGE.

16.4. Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, a instituição bancária ou cooperativa de crédito deverá fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), e/ou de outras que venham a substituir.

16.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Atestado de capacidade técnica comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

17.2. O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

17.3. Declaração de que suas agências, PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

17.4. Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui pelo menos 01 (uma) agências no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

17.5. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

17.6. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Setembro de 2023.

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social/ Nome:	
Endereço:	
CNPJ.	
Inscrição Estadual	Telefone

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Autarquia Codesan Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em caráter de exclusividade.		

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos e despesas incidentes, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, estão inclusos no orçamento, nos termos da Súmula nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.

Declaro que o termo de referência foi rigorosamente observado para a composição do preço ofertado nesta proposta.

Data: ____/_____/2023.

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

Nome do responsável pela Proposta: _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço:	
E-mail institucional:	

***Observações: - O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias.**

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Contratada, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.
- O preço final do produto ofertado deve incluir tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 de TCE/SP.
- O Termo de Referência (Anexo I) deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor da proposta.